

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 357, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser instalada na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO Nº: 23000.007575/2006-52		
SAPIEnS Nº: 20060002205		
PARECER CNE/CES Nº: 13/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2008

I – RELATÓRIO

Trata, o presente processo, de solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, protocolada no Ministério da Educação (MEC), em 3 de abril de 2006, pela mantenedora da Instituição a ser credenciada, Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município. A referida associação também protocolou solicitação de autorização de 4 (quatro) cursos de graduação na modalidade tecnológica (Redes de Computadores e Telecomunicações, Análise de Desenvolvimento para *web*, Gestão em Marketing e Comunicação Digital, Gestão Empresarial).

Foram atendidas as exigências fiscais e parafiscais, preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, tendo sido também constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Regimento da Instituição.

Em 23 de agosto de 2007, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) enviou comissão, composta pelos Professores César Augusto Tacla e Fabiano do Prado Marques, para verificação *in loco* das condições para o funcionamento da Instituição.

Na mesma oportunidade, foram avaliadas as condições de oferta para autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores. A Comissão exarou o Relatório nº 31.389 em 24 de agosto de 2007. Em 31 de outubro de 2007, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por meio do Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 669/2007, posicionou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição e do curso. Transcrevemos o teor do referido relatório:

Histórico

- 3/4/2006: data da protocolização, pela Sociedade Evolução de Educação Superior Tecnologia, do pedido de credenciamento em questão - à época, foi solicitada, em paralelo, autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, objeto do processo nº 23000.010799/2006-41 (2005002225);

- 31/7 a 25/8/2007: período da avaliação, incluída a visitação in loco, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, formada pelos especialistas Cesar Augusto Tacla e Fabiano do Prado Marques;

- 19/10/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior - SESu, INEP procedida a análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 31.389, de 19/10/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base a análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: "organização do Curso", "corpo social" e "infra-estrutura específica". Eles apontaram que, no todo, a instalações da Faculdade de Tecnologia Evolução, a se credenciar, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos. Os mesmos avaliadores alertaram, porém, que em meio aos aspectos positivos há pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

A "Organização do Curso" da IES a ser credenciada

Sobre a dimensão "organização do curso", mesmo ressaltando sobre a importância de alguns ajustes pontuais, os avaliadores destacaram a experiência profissional, dedicação e comprometimento coordenador com a proposta do curso. Segundo a comissão, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso bem como a matriz curricular proposta, os critérios de avaliação a serem adotados estão acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo sido verificado que no projeto do curso prevê qualificações ao final de cada semestre. Outro fator positivo, conforme relato dos especialistas, proposta de praticas profissionais oferecendo possibilidades de estágios em parques tecnológicos empresas parceiras.

Não obstante isso, a mesma comissão recomendou ajustes no projeto pedagógico do curso. Com vis a propiciar uma maior integração entre as disciplinas, recomenda-se a criação de proj interdisciplinar, e ainda, flexibilizar a matriz curricular permitindo que novas tecnologias sejam abordadas. Além disso, na percepção dos avaliadores, faz-se

necessário efetivar o desenvolvimento atividades com cunhos sociais, econômicos e ambientais.

O “Corpo Social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, foi ressaltado que o corpo docente é qualificado para desempenhar suas atividades, mesclando perfis acadêmicos profissionais da área com vasta experiência profissional. Não obstante a reserva dos avaliadores, diante da constatação de que a produção científica declarada e o regime de prestação de serviços dos docentes não condizem com a pretensão. Ainda segundo a comissão, o corpo técnico-administrativo constituído por funcionários integrados com a missão, a visão e os valores da instituição e suas propostas, demonstrando grande interesse e comprometimento no desenvolvimento de suas atribuições.

A comissão no deixou, porem, de fazer observação sobre a necessidade de sistematizar a capacitação dos docentes, principalmente em relação aos conhecimentos tecnológicos, dada a formação acadêmica stricto sensu da maioria do corpo docente. Contudo, ressalta-se a política de capacitação expressa PDI e identificada nas reuniões com os gestores e com o corpo técnico-administrativo da instituição.

A “Infra-estrutura Específica” da IES a ser credenciada

Com relação a “infra-estrutura específica” da IES Para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, não obstante a recomendação de “pequenos ajustes”, a comissão relatou que a infra-estrutura está adequada para atender a comunidade acadêmica, e ainda, que "toda a infra-estrutura física encontra-se em bom estado de conservação, higiene e limpeza".

No quesito biblioteca, os avaliadores especificaram que o acervo é adequado contemplando a bibliografias básicas e específicas de cada disciplina, além disso, o acervo já se encontra cadastrado em um sistema integrado, que permite a consulta pela Internet por parte da comunidade acadêmica da IES. No entanto, recomenda-se aquisição de periódicos e publicações específicas.

Particularmente sobre o item Cenários/Ambientes/Laboratórios, consta do relato dos avaliadores que infra-estrutura administrativa e composta por salas de atendimento aos alunos, ouvidora, departamento financeiro e administrativo, sala dos professores, banheiros, salas de aulas, Laboratórios, biblioteca, anfiteatro e espaço de lazer que atendem a proposta ora tratada.

Sobre Laboratórios específicos Para atender ao primeiro curso superior de tecnologia a ser implantada na IES em credenciamento, a comissão informou que a instituição conta com três laboratórios, sendo um específico

para o curso de Redes de Computadores, equipado com 50 computadores novos recursos audiovisuais instalados.

Nesse mesmo quesito, houve, entretanto, a ressalva de que há necessidade de adequar as instalações para atender aos deficientes físicos e climatizar algumas salas de aula.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão, culminam na atribuição de conceitos gerais aceitáveis, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, objeto do processo nº 23000.010799/2006-41 (2005002225), que acompanha do pedido de credenciamento objeto deste relatório.

<i>Dimensão</i>	<i>Nota</i>
<i>Organização do Curso</i>	<i>5</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>4</i>
<i>Infra-estrutura específica</i>	<i>5</i>

Do Relatório de Avaliação in loco INEP nº 31.389: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação, in loco, INEP nº 31.389 visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia Evolução, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Redes Computadores.

Há consenso entre a Secretaria de Educação Superior e esta Secretaria de Educação Profissional Tecnológica de que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação.

No caso específico ora tratado, é verdade que o registro da avaliação poderia ser mais detalhado especialmente nos itens referentes as instalações, entretanto, compreende-se que os dados apresentados possibilitam a compreensão sobre a capacidade da IES. Além da boa conceituação da infra-estrutura em que a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores a pretendida, verifica-se tratar de uma instituição cuja mantenedora possui considerável histórico de atuação na educação profissional, com ofertas de cursos de nível técnico de natureza afim a do curso superior a ser implantado - é sabido que o grupo oferece cursos técnicos em Tecnologia da Informação.

Das denominações da instituição

A legislação da educação profissional_ e tecnológica, no seu conjunto, consolidou a raiz "Faculdade d Tecnologia..." como parte do nome das instituições ate hoje credenciadas por esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. No caso ora tratado, a denominação originalmente pretendida pela Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia para sua mantida divergia dessa organização. Abordada a respeito, a Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia adotou a seguinte denominação para mantida: Faculdade de Tecnologia Evolução.

Mérito

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta favorável a autorização para o funcionamento do Curso

Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, objeto do processo nº 23000.010799/2006-41 (2005002225), entende-se não haver óbice a concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior - SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 31.389, de 19/10/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser estabelecida à Avenida Pedro I, nº 1.676, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Leidiany Maria Lago Lima

Técnica em Assuntos Educacionais

Paulo Wolinger

Coordenador Geral

Consultando o sistema SAPIEnS, constatamos que os demais cursos solicitados já foram avaliados pelo INEP, mas que as avaliações ainda não foram analisadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) como referencial básico para o processo regulatório de autorização de cursos. Transcrevemos extratos do parecer final das avaliações do INEP:

- Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

Avaliação cód.: 31.392 – 23 de setembro de 2007 (Processo nº 20060002233)

Dimensão 1 – Organização do Curso:

A IES apresenta bom potencial para melhorar e aperfeiçoar as categorias que compõem a Dimensão 1 - Organização do Curso.

Dimensão 2 – Corpo Social:

O corpo docente apresenta um bom quadro de professores com titulação de mestrados, originários de Instituições Públicas Federais, assim como experiência satisfatória na docência do ensino superior. O curso apresenta razoável disponibilidade de dedicação dos docentes ao curso.

Dimensão 3 – Infra-Estrutura Específica:

O acervo da biblioteca é bastante adequado ao funcionamento inicial do curso. O laboratório de informática e as salas de aula e os equipamentos atendem às exigências do curso.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministro da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e

neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais avaliado apresenta um perfil de qualidade bom.

- Curso Análise de Desenvolvimento de Sistemas para Web

Avaliação cód.: 31.390 – 27 de setembro de 2007 (Processo nº 20060002228)

Dimensão 1 – Organização do Curso:

Nota-se que o currículo do curso proposto é bem estruturado e coerente com seus objetivos e com o perfil desejado do egresso. O currículo satisfaz as diretrizes curriculares nacionais e a legislação vigente, bem como é coerente com as estratégias apresentadas no PDI. Há previsão de três certificações intermediárias e uma final. A presidente da CPA deixou claro que há intenção de usar o processo de avaliação para a melhoria da qualidade de ensino. A IES apresenta grandes articulações com empresas tecnológicas, oferece regularmente atividades para formação complementar de seu alunado e através da disciplina empreendedorismo contempla o desenvolvimento da capacidade de acompanhar e implementar mudanças nas condições de trabalho. Existe uma confusão na nomenclatura empregada na denominação das disciplinas/unidades curriculares. O PPC não apresenta de forma clara como se concretizará na prática a integração das disciplinas e os mecanismos de acompanhamento e registro das atividades complementares. Não há na grade curricular disciplinas que contemplem aspectos éticos da vida em sociedade e a compreensão dos impactos sociais.

Dimensão 2 – Corpo Social:

O curso tem como coordenador o Prof. M.Sc. Glaydson Vasconcelos de Sousa. O coordenador possui perfil, formação e experiência profissional adequados ao que se espera para liderar o curso. Há previsão de mais de 12 horas de dedicação ao curso e sua experiência profissional no magistério e fora do magistério superam a expectativa média. O corpo docente tem excelente nível de formação, conhecimento e estão diretamente integrados com atividades externas relacionados ao curso. O tempo de dedicação extraclasse dos docentes também está contemplado no projeto. No entanto, o coordenador e todos os docentes do curso são contratados por horas de serviço prestado, o que pode comprometer a qualidade do curso. Preocupa-nos a situação de que todos os docentes são horistas. Isso pode dificultar a integração entre as disciplinas e o atendimento aos alunos.

Dimensão 3 – Infra-Estrutura Específica:

A biblioteca da faculdade possui um acervo excelente para o funcionamento do primeiro ano do curso de Sistemas para Internet. Porém, as bases de dados para consulta externa são públicas o que limita a capacidade de pesquisa. Os cenários e os ambientes de laboratório de informática estão muito bem estruturados e possuem um CPD para administração e apoio aos docentes e alunos. Os laboratórios possuem quantidade suficiente de computadores e boa conexão com a internet. A regulamentação de uso e segurança é satisfatória para as atividades previstas. Algumas salas de aula possibilitam o aquecimento do ambiente e área de circulação estreita.

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, o curso **Sistemas para Internet avaliado apresenta um perfil de qualidade ótimo.***

- Curso Superior de Tecnologia em Marketing

Avaliação cód.: 31391 – 19 de novembro de 2007 (Processo nº: 20060002231)

Dimensão 1 – Organização do curso:

A IES apresenta bom potencial para melhorar e aperfeiçoar as categorias que compõem a Dimensão 1 - Organização do Curso.

Dimensão 2 – Corpo Social:

O corpo docente apresenta um bom quadro de professores com titulação de mestrado e doutorado, originários de Instituições Públicas Federais, assim como experiência prática com aderência às disciplinas a serem ministradas no ensino superior.

Dimensão 3 – Infra-Estrutura Específica:

O acervo da biblioteca é bastante adequado ao funcionamento inicial do curso. O laboratório de informática e as salas de aula e os equipamentos atendem às exigências do curso.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministro da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing avaliado apresenta um perfil de qualidade bom.

• **Mérito**

Diante das informações constantes, passo a tecer alguns comentários em relação aos elementos que este Conselho dispõe para posicionar-se a respeito do credenciamento da Instituição.

O Relatório da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 669/2007) faz pouca referência ao projeto acadêmico institucional, atendo-se, na essência, somente aos aspectos da infra-estrutura física. O instrumento de avaliação utilizado pelo INEP, referencial básico para a SETEC posicionar-se em relação ao credenciamento da Instituição e autorização de curso, está voltado para a avaliação do curso. Sobre a Instituição há comentários sucintos a respeito de 7 parâmetros (Caracterização da IES, Missão da IES, Inserção Regional, Estrutura Organizacional, Política de Capacitação e Qualificação de Docentes e Técnico-Administrativos e Responsabilidade Social). Os parâmetros fazem parte do item “breve contextualização”. Ao serem abordados na perspectiva da “breve contextualização”, percebe-se, claramente, que estes parâmetros estão sendo considerados na perspectiva da avaliação do curso e não na da avaliação institucional. Se assim fosse, não seria apenas para contextualizar a Instituição. Constituir-se-iam, acrescidos de outros parâmetros fundamentais, em objeto de análise substancial, com o fim de subsidiar a formação de juízo a respeito do projeto acadêmico institucional.

Não é este o entendimento da SETEC ao se manifestar à folha 4 do referido processo:

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 31389 visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia Evolução, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores.

Há consenso entre a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação.

Quando da análise do mérito consta do relatório da SETEC:

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta favorável a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, objeto do processo nº 23000.010799/2006-41 (2005002225), entende-se não haver óbice a concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução,

A meu ver não se trata de concluir que não há óbice à concessão do pleito, mas de expor as razões pelas quais o projeto acadêmico institucional é considerado bom e que a instituição apresenta as condições necessárias para a sua viabilização e, em consequência, merece o credenciamento.

Pelo exposto, entendo que os parâmetros referenciais para dar suporte à análise dos processos de credenciamento de Instituições devem ser aprofundados, devendo o CNE voltar a discuti-los a partir da análise dos processos de credenciamento cujas propostas tenham sido analisadas tendo como referencial as avaliações realizadas com os instrumentos recém-aprovados por esta Câmara, a partir das propostas das Secretarias do MEC e do INEP.

Constata-se também que já houve avaliação por parte do INEP a respeito dos outros 3 (três) cursos solicitados (23 e 27 de setembro e 29 de novembro), mas a análise do projeto institucional considerou apenas 1 (um) dos 4 (quatro) cursos pretendidos. Os cursos foram bem avaliados.

Recomenda-se à SETEC que, ao enviar o processo de credenciamento institucional à CES/CNE, o faça com o conjunto dos cursos solicitados pela Instituição a fim de que se possa avaliar a proposta educacional inicial, como um todo.

Destaco ainda a observação constante do relatório final da comissão de avaliação do INEP que afirma: *A estrutura de atendimento aos alunos está condizente com as necessidades exigidas para o curso, embora alguns ajustes ainda mereçam atenção, como o acesso de portadores de necessidades especiais a alguns poucos setores dos prédios.* Recomendo à SETEC a verificação do atendimento ao mencionado pela comissão do INEP, antes da autorização do curso, a fim de que seja cumprido o estabelecido no art. 24 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Registro que, em 6 de dezembro de 2007, o processo foi apresentado à CES com parecer favorável ao credenciamento da Instituição e com a recomendação à SETEC de que o curso de graduação pleiteado só fosse autorizado após verificação da adequação das instalações da Instituição para atender aos deficientes físicos, tendo por base o estabelecido no art. 24 do Decreto supramencionado.

A Câmara, ao analisar o parecer, decidiu, por unanimidade, acatar sugestão do Conselheiro Antônio Carlos Ronca de que o processo fosse baixado em diligência, à SETEC, para verificação do atendimento ao item acima assinalado. O prazo estabelecido para o cumprimento da diligência foi de 45 dias.

Em 7 de janeiro do corrente, a SETEC expediu o Relatório CGRET/SETEC/MEC nº 1/2008 em resposta à Diligência CNE/CES nº 33/2007, fazendo referência a correspondência da Instituição, recebida no MEC em 24/12/2007 sob o registro PROT/MEC nº 076937.2007-31. A Instituição informa que as deficiências foram sanadas, afirmando que “as comissões do MEC que estiveram posteriormente na instituição atestaram por meio dos relatórios elaborados que as modificações foram executadas”. A SETEC considera a diligência atendida e afirma “não haver óbice à implantação do curso superior de tecnologia vinculado ao pedido de credenciamento”.

Mediante despacho interlocutório, a Instituição enviou ao relator correspondência atestando o cumprimento das exigências, incluindo fotografias a respeito.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, a ser instalada na Avenida Pedro I, nº 1.276, Bairro Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 200 vagas totais anuais.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente